

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a Associação Macedo Academy (AMA), época desportiva 2024/2025. Valor da participação 3.000,00€.**

Considerando que:

- i) – O Município possui atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto, em conformidade com a al. f), n.º 2, art.º 23º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual;
- ii) Compete à Câmara Municipal deliberar, nos termos da al. u), n.º 1, art.º 33º, da Lei antes referida, (...) *apoiar atividades de natureza (...) desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,*
- iii) Incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos cidadãos, conforme o n.º 1, art.º 6º da Lei 5/2007, de 16/01;
- iv) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 46º da Lei acabada de referir;
- v) Para efeitos do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10 entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos;
- vi) A concessão de apoios por parte do Município, no âmbito do desporto, devem ser compatibilizados quer com as disponibilidades orçamentais quer com a necessidade de apoiar outras instituições do Município, colaborando com cada uma delas para que possam exercer as suas funções junto da comunidade local.

Entre

1- O Município de Macedo de Cavaleiros, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro contraente;

e

2 – A Associação Macedo Academy (AMA), com sede na Rua do Mercado, Torre A, Edifício MR, 5.º Esq., 5340-246 Macedo de Cavaleiros, NIPC 518314154, representada por Ana Maria Carvalho de Ataíde Pavão.

, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do contrato-programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa regular a comparticipação financeira, para a época desportiva 2024/2025, à AMA para que possa fazer face aos custos decorrentes da prática das modalidades de basquetebol, também em cadeira de rodas.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Comparticipação financeira**

Para a prossecução deste contrato-programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro contraente ao segundo contraente é de 3.000,00€ (três mil euros).

#### **Cláusula 3ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

- a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será paga conforme as necessidades da AMA e a disponibilidade financeira do Município.
- b) A quantia de 450,00€, correspondente a 15% do apoio, será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4ª.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da AMA**

Constituem obrigações da AMA:

- a) Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato-programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;

AP

- c) Fazer menção expressa do apoio do Município de Macedo de Cavaleiros em todos os materiais que promovam a AMA e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) Entregar, até ao final do ano de 2025, um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos, por modalidades, nas provas em que participam.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações pela AMA**

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede ao Município de Macedo de Cavaleiros o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros**

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para a AMA a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª, nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10.

**Cláusula 8ª**

**Vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

A Presidente da Direção da Associação Macedo Academy,



Ana Maria Carvalho de Ataíde Pavão

Aprovado em reunião da Câmara Municipal  
de 6/05/2025.

Nesta data, 14/04/2025, foi verificada a  
regularidade da situação contributiva e  
tributária da entidade.